



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Face à enorme quantidade de publicidade ilegal a medicamentos e produtos de saúde nas plataformas das redes sociais, o Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica deve reforçar a regulamentação e a execução da lei para protecção da saúde dos residentes.

Já existem em Macau diplomas legais específicos para regulamentar a publicidade aos medicamentos, nomeadamente, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/95/M (Estabelece o regime legal da publicidade relativa a medicamentos.), a publicidade relativa a medicamentos apenas pode ter lugar após prévia autorização do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (ISAF) e parecer favorável da Comissão Consultiva para a Publicidade de Medicamentos, podendo o infractor ser punido com multa de 5000 a 15 000 patacas; e nos termos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, na publicidade deve ser clara a indicação de que se trata de um medicamento; deve constar apelo ao uso racional do medicamento, de forma objectiva e sem exagerar as suas propriedades, e não se pode veicular informação diferente daquela que serviu de base à autorização para a colocação do mesmo no mercado.

Ademais, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º desse Decreto-Lei, a publicidade do medicamento junto do público não pode conter qualquer elemento que leve a concluir que a consulta médica ou a intervenção cirúrgica é desnecessária; possa gerar a convicção de que o efeito do medicamento é garantido sem efeitos secundários, com resultados superiores ou equivalentes aos de outro medicamento ou tratamento; sugira que o estado normal de saúde da pessoa pode ser melhorado com o uso do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

medicamento; sugira que a segurança ou eficácia do medicamento é devida ao facto de ser considerado um produto natural; atribua ao medicamento efeitos que não estejam cientificamente comprovados, etc. As infracções ao preceituado nos artigos 6.º e 8.º são punidas com multa entre 20 000 e 50 000 patacas.

No tocante aos produtos de saúde, apesar de os mesmos serem definidos como “produtos alimentares” em Macau e em muitos países, a sua publicidade é regulada pela Lei n.º 7/89/M (Estabelece o regime geral da actividade publicitária.), assim, a publicidade a estes produtos deve também ser previamente autorizada pelo ISAF, sob pena de multa entre 4000 e 12 000 patacas. Esta lei impõe também limitações aos conteúdos da publicidade de produtos de saúde, nomeadamente, a mensagem publicitária deve respeitar a verdade, não deformando os factos ou induzindo em erro os seus destinatários; as afirmações relativas à origem, natureza, composição, propriedades e condições de aquisição dos bens publicitados devem ser, a todo o momento, passíveis de prova; é proibido induzir em erro ou influenciar os destinatários da publicidade através de artifícios, formas subliminares ou meios dissimuladores; é proibida a utilização de formas publicitárias que, directa ou indirectamente, por inveracidade, omissão, exagero ou ambiguidade, induzam o consumidor em erro, etc.

Porém, segundo informações de alguns residentes, surgiu recentemente nas redes sociais publicidade suspeita de estar relacionada com medicamentos e produtos de saúde direccionada aos residentes de Macau, e algumas farmácias também fazem publicidade a medicamentos e produtos de saúde em páginas específicas nas redes sociais. A publicidade e os *posts* nessas redes não referem apenas informações sobre os produtos, também divulgam os seus efeitos, por exemplo, a cura de determinadas doenças, a melhoria ou o alívio de sintomas, e ainda efeitos evidentes que excluem a necessidade de se tomar medicamentos ocidentais. Duvida-se, então, da eventual



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

conformidade da publicidade em questão com os diplomas legais de Macau. É de sublinhar que as informações publicitárias incorrectas, e até inexactas e exageradas sobre medicamentos e produtos de saúde podem resultar em perdas de dinheiro para os residentes e também em atrasos no tratamento de doenças, uma vez que os residentes são induzidos a acreditar na eficácia dos medicamentos e produtos de saúde.

Interpelo, então, o Governo, sobre o seguinte:

1. Nos termos da legislação, a publicidade relativa a medicamentos e produtos de saúde exige prévia autorização das autoridades e parecer favorável da Comissão Consultiva para a Publicidade de Medicamentos. Qual é o ponto de situação dos pedidos de prévia autorização admitidos pelas autoridades? As autoridades devem proceder à inspecção da publicidade aos medicamentos e produtos de saúde. Isto é feito? Qual é o ponto de situação da execução da lei e aplicação de sanções? As autoridades devem salvaguardar que a eficácia e os efeitos divulgados na publicidade não sejam inexactos e exagerados. Como é que o faz?
2. Segundo informações de alguns residentes, com a prevalência das plataformas das redes sociais nestes últimos anos, encontra-se grande quantidade de publicidade a medicamentos e produtos de saúde direccionada aos residentes de Macau. Porém, alguma dessa publicidade não indica, nos termos da lei, que se trata de publicidade a medicamentos, nem especifica, claramente, as respectivas composição e instruções de utilização. Além disso, faz-se também publicidade, de forma quer explícita quer implícita, aos efeitos evidentes dos produtos, e até à desnecessidade de tomar medicamentos ocidentais. Isto



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

contraria claramente a legislação de Macau. No tocante a este tipo de publicidade, as autoridades devem proceder, de forma regular, à fiscalização e execução da lei. Isto é feito? Tendo em conta que falta sempre informação sobre a identificação dos retalhistas e anunciantes na publicidade aos medicamentos e produtos de saúde, e que os servidores das plataformas das redes sociais estão frequentemente localizados no estrangeiro, as autoridades devem tomar medidas específicas para evitar que a publicidade, em violação da lei, ponha em risco a saúde e a vida dos residentes. De que medidas dispõem para o efeito?

3. O Decreto-Lei n.º 30/95/M (Estabelece o regime legal da publicidade relativa a medicamentos) entrou em vigor há já 27 anos, e a Lei n.º 7/89/M (Estabelece o regime geral da actividade publicitária.), que regulamenta a publicidade aos produtos de saúde, também entrou em vigor há mais de 33 anos, portanto, há bastantes conteúdos que não consegue acompanhar o desenvolvimento social. Para proteger a saúde e a segurança da população, as autoridades devem proceder, oportunamente, à avaliação das normas respeitantes à publicidade aos medicamentos e produtos de saúde, e, nomeadamente, reforçar a fiscalização a este tipo de publicidade nas plataformas das redes sociais. Vão fazê-lo?

07 de Outubro de 2022

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou